

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente contrato, a **BORGES E RODRIGUES SERVIÇOS - LTDA**, empresa de sociedade limitada, com sede à Rua JK, 1823, Vila Fátima, na cidade de Jataí, estado de Goiás, inscrita no CNPJ 20.643.602/0001-74, na forma de suas disposições estatutárias, doravante denominada simplesmente **VIA TELECOM**, celebra com a pessoa jurídica ou física qualificada no **TERMO DE ADESÃO À CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, anexo deste contrato, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento aqui denominada simplesmente **Contratante**, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, com comodato de Equipamentos que reger-se-á pela legislação aplicável em vigor, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O serviço compreende a disponibilização, pela **Via Telecom**, dos meios necessários para a comunicação contínua de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado, específicos para acesso ou a integração do **Contratante** à rede de Internet.
- 1.2 - O acesso à rede de internet será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano de serviço escolhido pelo **Contratante**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é a definida e indicada no **Termo de Adesão** anexo deste contrato.
- 1.3 - A **Via Telecom** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **Contratante** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.
- 1.4 - O acesso a rede de internet estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções e suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, a informação prévia à parte **Contratante** com antecedência de mínima de 3 (três) dias no site <http://viatelecom.net.br> ou através de página de aviso durante a conexão.

CLÁUSULA SEGUNDA: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 2.1 - A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **Via Telecom**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente e/ou por autorização do **Contratante**.
- 2.2 - O **Contratante** se obriga a receber os colaboradores e prepostos da **Via Telecom**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.
- 2.3 - Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos que compõe o link, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da **Via Telecom**.
- 2.4 - Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do **Contratante**, intervenções no link por parte de terceiros não autorizados pela **Via Telecom** e/ou fenômenos da natureza tais como, raios, descargas elétricas, sobre ou sub tensão na rede do **Contratante**, inundações, alagamentos, etc., as despesas necessárias à recuperação ou substituição dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à **Via Telecom**, a qual deverá apresentar laudo técnico comprovando o dano e orçamento para reparo antes da execução do serviço, devendo o mesmo ser autorizado pelo **Contratante**.
- 2.5 - Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **Via Telecom** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do **Contratante**.
- 2.6 - Visitas técnicas eventualmente realizadas pela **Via Telecom**, a pedido do Assinante, em que (I) não constarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (II) tentativa de reparo do sistema por equipe não credenciada **Via Telecom**, (III) rompimento do "LACRE DE SEGURANÇA" contido nos equipamentos, será cobrada uma taxa de serviço conforme estipulada em tabela vigente, informada ao cliente no ato da constatação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- 3.1 - Para a implantação dos Serviços, objeto do presente contrato, a **Via Telecom**, disponibilizará ao **Contratante**, equipamentos em regime de comodato, os quais deverão estar especificados no **Termo de Adesão à Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** anexo deste contrato.
- 3.2 - Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pelo **Contratante**, o mesmo não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da **Via Telecom**.
- 3.3 - O **Contratante** deverá utilizar os equipamentos do comodato exclusivamente para os serviços contratados junto a **Via Telecom**.
- 3.4 - O **Contratante** assume inteira responsabilidade como fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se no caso de perda, furto, roubo, extravio ou dano, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento à **Via Telecom** dos valores atualizados dos equipamentos informados no **Termo de Adesão** anexo deste contrato.
- 3.5 - O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos Serviços, objeto deste instrumento, sendo que o **Contratante** obrigará-se ao final do contrato, em devolvê-los à **Via Telecom** em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural devido ao uso, a devolução dar-se-á através da desinstalação dos equipamentos por parte da **Via Telecom**.
- 3.6 - Para a complementação da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a **Via Telecom** poderá disponibilizar ao **Contratante** roteadores, em regime de locação e/ou comodato, definidos no **Termo de Adesão** anexo a deste contrato.
- 3.7 - Os Equipamentos disponibilizados pela **Via Telecom** será entregue ao Assinante devidamente lacrado. Caso seja constatado o rompimento ou a violação do lacre, o Assinante estará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 - É de responsabilidade da **Via Telecom**, esclarecer à **Contratante**, de pronto e livre de ônus, suas dúvidas e em face de suas reclamações relativas ao serviço de acesso à rede de internet objeto do presente contrato.
- 4.2 - É de responsabilidade da **Via Telecom** observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **Contratante**, informando com antecedência, sempre que houver a necessidade de manutenção preventiva ou suspensão do serviço por outros fatores.
- 4.3 - Com a finalidade de atender às reclamações quanto à interrupção do serviço de acesso à rede de internet objeto do contrato, dentre outros, bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas pelo **Contratante**, a **Via Telecom** se compromete a manter um atendimento especializado, das 08 às 18hs, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado através do telefone ou e-mail informados no **Termo de Adesão** anexo deste contrato,
- 4.4 - O **Contratante** se compromete a utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao objeto contratado, comunicando à **Via Telecom** toda e qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 4.5 - É de responsabilidade do **Contratante** providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos e serviços, garantindo à **Via Telecom** o amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário uma intervenção técnica.
- 4.6 - É de exclusiva responsabilidade do **Contratante** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede elétrica, bem como dos aterramentos e terminais ativos de sua propriedade, tais como computadores, roteadores, nobreaks, switches etc.
- 4.7 - É de responsabilidade do **Contratante**, manter as características dos equipamentos propriedade da **Via Telecom** utilizados em comodato, jamais realizando qualquer modificação que descaracterize a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de ressarcimento do valor do mesmo.
- 4.8 - É de responsabilidade exclusiva do **Contratante** a manutenção e/ou configuração dos equipamentos da sua rede interna, seja sem fio ou cabeada, também de computadores, Tablets, smartphones, nobreaks etc. Na hipótese do **Contratante** solicitar a **Via Telecom** uma visita técnica para qualquer manutenção, conserto ou reparo no serviço de acesso à internet, e desde que esta falha não seja atribuída aos equipamentos cedidos pela **Via Telecom** em comodato, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita técnica, deslocamento + hora técnica.
- 4.9 - A **Via Telecom** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda de dados, invasão de rede, problemas de vírus, “pragas digitais” e quais outros eventuais danos causados pelo uso, devido ou indevido, ao serviço de acesso à rede de internet.
- 4.10 - A **Contratante** se compromete a utilizar o serviço de internet banda larga e os equipamentos colocados à sua disposição pela **Via Telecom**, somente em um ponto de conexão e para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 30% dos valores vincendos.

CLÁUSULA QUINTA: COBRANCA E PAGAMENTOS

- 5.1 - A **Via Telecom** notificará a **Contratante** acerca da ativação do(s) Serviço(s) por meio eletrônico (e-mail), o qual será encaminhado para o **Contratante** ou o seu responsável que solicitou ativação. Transcorridos 24 horas do envio da referida notificação, sem manifestação da **Contratante**, a instalação do(s) Serviços(s) será considerada aceita pela **Contratante** e ensejará, a partir desta data, o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) (“Data da Aceitação dos Serviços”).
- 5.1.1 - Caso o **Contratante** se manifeste contrário no prazo mencionado acima, a **Via Telecom** deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia no circuito no prazo de até 24 horas (exceto finais de semana e feriados) a contar do recebimento de notificação do **Contratante**, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail ao **Contratante**, na forma do item 5.1.
- 5.1.2 - Caso a **Via Telecom** constate que os Circuitos não apresentam qualquer defeito, ou ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa da **Contratante**, seus prepostos e/ou seus clientes finais, ou, que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura da **Contratante** ou de seu cliente final, a data de entrega e ativação mencionada no item 5.1.1 acima será mantida e utilizada para fins deste contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos circuitos.
- 5.2 - Após a aceitação do(s) Serviço(s), a **Via Telecom** emitirá a fatura para cobrança de encargos de instalação, que deverá ser paga juntamente com a fatura de cobrança correspondente ao primeiro mês de prestação do (s) Serviço(s), que será calculada “pró rata die”, considerando-se para tanto o mês comercial com sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3 - O **Contratante** pagará a **Via Telecom** os valores determinados no **Termo de Adesão** anexo deste contrato, através de Boleto Bancário, ou depósito na conta corrente que deverá ser informada pela **Via Telecom**.
- 5.3.1 - O valor total mensal poderá incluir valores relativos ao Acesso Internet, Porta Internet, banda sob Demanda, IP Público e Locação de Equipamentos, todos descritos no **Termo de Adesão** anexo deste Contrato.
- 5.3.2 - A opção de Banda sob demanda, se contratada, inclui o valor mensal mínimo, fixo, correspondente a 25% do valor total da porta de acesso da velocidade escolhida pelo cliente, e uma tarifa eventual, se houver utilização de Megabits excedentes, proporcional ao nível de utilização da rede e que será somado ao valor fixo com o valor excedente mensal.
- 5.4 - O valor mensal deste contrato será reajustado anualmente, na exata proporção da variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.
- 5.5 - Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste contrato
- 5.6 - Para a implantação dos serviços, o **Contratante** pagará a **Via Telecom** o valor referente à instalação, determinado no **Termo de Adesão** Anexo deste contrato, já acrescido dos impostos incidentes. O valor relativo a instalação deverá ser pago pela **Contratante** de uma só vez na primeira cobrança emitida pela **Via Telecom**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Continuação da cláusula quinta

5.7 - O não pagamento do boleto no seu vencimento sujeitará ao **Contratante**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- b) Incidência de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
- c) Correção monetária do débito pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- d) Suspensão de prestação de Serviços após o 10º(décimo) dia de vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando a restabelecimento sujeito ao pagamento dos valores em atraso.
- e) Possibilidade de cancelamento do contrato após 30 dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela **Via Telecom**.
- f) No caso de inadimplência a **Via Telecom** estará autorizada a enviar os dados cadastrais ao serviço de proteção ao crédito, além de protesto, mediante a previa notificação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CANCELAMENTO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é o determinado no **Termo de Adesão** anexo deste contrato, a partir da data de início da prestação dos serviços estipulada no mesmo documento.

6.2 - Caso haja a necessidade de investimentos por parte da **Via Telecom**, para o atendimento exclusivo do **Contratante**, o contrato poderá ser com fidelidade de tempo, acordado livremente entre as partes e informado no **Termo de Adesão** anexo deste contrato.

6.3 - Caso o contrato seja com fidelidade por tempo e o **Contratante** solicite seu cancelamento, ou downgrade antecipado, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30%(trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual ou downgrade.

6.3.1 - O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30(trinta) dias da solicitação da downgrade ou rescisão contratual, isto apenas para clientes com fidelidade contratual.

6.3.2 - A multa referente à solicitação do downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas, isto apenas para clientes fidelidade contratual.

6.4 - Caso qualquer uma das partes não tenha interesse na prorrogação deste contrato, deverão comunicar a outra parte por escrito até a data do seu término, caso não haja manifestação de nenhuma das partes o mesmo será renovado automaticamente pelo mesmo período anterior. Após o período de vigência descrito no **Termo de Adesão** anexo deste contrato, as partes poderão rescindir o presente instrumento mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, isto sem nenhum ônus para qualquer uma das partes.

6.5 - Pela rescisão, o **Contratante** não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pago a **Via Telecom**, durante a prestação do serviço.

6.6 - Qualquer uma das PARTES poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem que a outra Parte caiba o direito de qualquer reclamação e/ou indenização, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.6.1 - Por determinação legal ou por ordem do poder concedente;

6.6.2 - Se por qualquer motivo uma das Partes venha a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

6.6.3 - Por distrato contratual, acordado entre as Partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - O **Contratante** em débito não poderá mais contratar novos serviços com a **Via Telecom** até a completa liquidação da dívida.
- 7.2 - A Nota Fiscal não contestada até 30 (Trinta) dias de seu vencimento se reverte de caráter de dívida líquida e certa.
- 7.3 - Qualquer configuração nos ativos que compõe este contrato deverá ter anuência expressa da **Via Telecom**.
- 7.4 - Inobstante outras disposições, e em hipótese alguma, a **Via Telecom**, seus prepostos e colaboradores serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **Contratante**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de danos, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

- 8.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Jataí (GO) para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Jataí (GO), ____ de _____ de _____

VIA TELECOM
(BORGES E RODRIGUES SERVICOS - LTDA)

Contratante

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: